
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2025

A EMPRESA T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 38.049.546/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JEFERSO LUÍS KOSSAR, portador da cédula de identidade nº 47.166.364-5 e CPF nº 377.134.388-74, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal de **03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública**, conforme previsto no item 4.2 do edital, em observância ao disposto no art. 165, §1º da Lei 14.133/2021.

II – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Com fundamento no artigo 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, **REQUER-SE A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CERTAME** até o julgamento definitivo desta impugnação, sob pena de **nulidade absoluta dos atos subsequentes**, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

O art. 5º, incisos I, II e IV, da Lei 14.133/21 determina que toda contratação pública deve observar os princípios da **isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, ampla competitividade e julgamento objetivo**.

O edital, ao **agrupar diversos itens de natureza distinta em um único lote**, afronta diretamente tais princípios, restringindo a competitividade e **direcionando o certame** a um número restrito de fornecedores **generalistas**, excluindo **indústrias e fornecedores especializados por segmento**.

IV – DA ILEGALIDADE NO AGRUPAMENTO DO LOTE 01 (28 ITENS HETEROGÊNEOS)

O Lote 01 – **Produtos Estocáveis** contém **28 itens de gêneros alimentícios de segmentos distintos**, tais como:

- Temperos,
- Farináceos,
- Condimentos,
- Enlatados,
- Bebidas,
- Derivados lácteos em pó,
- Conservas e outros itens com **logística, armazenamento e cadeia de fornecimento absolutamente diferentes.**

✦ **Lei 14.133/21 – art. 34, II:**

“O parcelamento do objeto será obrigatório sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.”

✦ **Art. 40, §1º da mesma lei:**

“As contratações deverão, sempre que possível, ser divididas em lotes para ampliar a participação de licitantes.”

✦ **TCU – Acórdão nº 2622/2015 – Plenário:**

“Aglutinação de itens heterogêneos em um único lote sem justificativa técnica configura direcionamento e restrição de competitividade.”

✦ **TCESP – Acórdão nº 025128.989.20-9:**

“A aglutinação de itens de naturezas distintas, quando tecnicamente possível o parcelamento, é irregular e compromete a isonomia.”

✦ **TCESP – Decisão nº 2137/026/2020:**

“A Administração deve justificar tecnicamente, item a item, a impossibilidade de fracionamento. A mera conveniência administrativa não supre a exigência legal.”

V – DA IRREGULARIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico apresentado pelo Município **não contém:**

- **Justificativa técnica individualizada** para manter os itens agrupados;
- **Análise de mercado** sobre fornecedores segmentados;
- **Estudo comparativo entre contratação por lote único e por itens**, como exige o TCESP;
- Qualquer menção à **participação de ME/EPP** ou **impacto do loteamento na competitividade**, afrontando o **art. 4º-B, §1º da LC 123/2006.**

✦ **TCESP – Acórdão 1455/989/2021:**

“O ETP deve conter justificativa robusta para o não parcelamento, sob pena de nulidade do edital.”

VI – ANÁLISE JURÍDICA DOS DEMAIS LOTES DO EDITAL

✦ **Lote 01 – Produtos Estocáveis (28 itens) → ilegal por agregação abusiva de itens heterogêneos.**

✦ **Lote 02 – Macarrão (4 itens) → poderia ser alvo de cota exclusiva ME/EPP, mas não foi reservado.**

✦ **Lote 03 – Biscoito (1 item) → Valor abaixo de R\$ 80.000,00, deveria ser EXCLUSIVO para ME/EPP (Art. 48, I, da LC 123/06).**

✦ **Lote 04 – Laticínios → Itens perecíveis com exigência de cadeia fria → não devem concorrer em mesmo regime de fornecimento que alimentos secos, afrontando normas da ANVISA e FNDE.**

✦ **Lote 05 – Pães e Bolinhos → Exigência de estrutura industrial → inviabiliza pequenas padarias ME/EPP, violando o princípio do tratamento favorecido.**

✦ **Lote 06 – Pão Francês →. Não foi reservado a ME/EPP, mesmo sendo típico objeto de comércio local → violação expressa ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na CF/88 e LC 123.**

VII – AUSÊNCIA DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP – AFRONTA À LC 123/2006 E LEI 14.133/21

✦ **Art. 48, I, da LC 123/2006:**

“Nas contratações públicas cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, deverá ser assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.”

✦ **TCESP – Acórdão nº 025129.989.20-8:**

“A ausência de cota reservada para ME/EPP quando plenamente viável o fracionamento afronta o tratamento favorecido previsto na LC 123/2006.”

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- ❶ O recebimento desta impugnação como tempestiva;
- ❷ A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CERTAME, com fundamento no art. 165, §1º da Lei 14.133/21;
- ❸ A RETIFICAÇÃO DO EDITAL com:
 - Desmembramento do Lote 01 em sublotes técnicos por segmento alimentar;
 - Reserva de lotes/cotas exclusivos para ME/EPP nos termos da LC 123/2006;
 - ❹ A apresentação, por parte da Administração, do ESTUDO TÉCNICO individualizado e parecer jurídico que comprove a inviabilidade do parcelamento, sob pena de nulidade absoluta (TCESP, Acórdão 2137/026/2020);
 - ❺ Caso não haja retificação, requer a remessa da presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para controle externo, nos termos do art. 113, §1º da Lei 14.133/21.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itobi/SP, 14 de outubro de 2025.

JEFERSO LUÍS KOSSAR
Representante Legal
T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.